



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 119/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2025

EDITAL nº 069/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização, desratização e lavagem de caixas d'água de acordo com as legislações vigentes para execução dos serviços, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

IMPUGNANTE: CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS A PREVENTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº CNPJ 37.376.669/0001-92.

Trata-se de resposta à impugnação ao Edital em epígrafe, apresentada.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o Subitem 4.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, compete ao Pregoeiro "Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Isto posto, ao pregoeiro incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir¹:

Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão – tanto eletrônico como presencial – levado a efeito pelo Pregoeiro, deve limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**).



Prefeitura Municipal de Carandaí **ADM 2025 - 2028**

É cediço, portanto, que caberá ao pregoeiro antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

Por seu turno, o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025 previu no Item 7 a impugnação da seguinte forma:

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "https://bnc.org.br/"; ou b) Direcionado ao e-mail "licitacao@carandai.mg.gov.br".

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Portanto, a presente impugnação será recebida, vez que foi protocolizada de forma TEMPESTIVA, ou seja, anterior ao terceiro dia útil da data designada para a abertura da sessão pública.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS PETICIONANTES



Prefeitura Municipal de Carandaí

ADM 2025 - 2028

A empresa **CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS A PREVENTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº CNPJ 37.376.669/0001-92, discriminada neste ato, como IMPUGNANTE, apresenta o pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, o acréscimo de itens no Edital tais como:

- I. Certificações Ambientais e Sanitárias: Certificado de Regularidade (IBAMA), Licença Ambiental e Licença Sanitária;
- II. Responsabilidade Técnica: Comprovação de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente;
- III. Vínculo Profissional: Documentação que ateste o vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa.

3. DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, registre-se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto da impugnação disponível a qualquer interessado.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

O objeto do certame consiste no REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e lavagem de caixas d'água, conforme legislações vigentes.

É fato que a legislação sanitária e ambiental impõe que tais serviços sejam executados por empresas especializadas, devidamente licenciadas, com responsável técnico habilitado, nos termos da RDC nº 622/2022 da ANVISA e da legislação estadual aplicável.

Contudo, também é princípio basilar da licitação o equilíbrio entre segurança da contratação e competitividade, conforme art. 5º e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de documentos excessivos ou desnecessários que restrinjam indevidamente a participação de potenciais licitantes.



Prefeitura Municipal de Carandaí

ADM 2025 - 2028

Após análise técnica e jurídica da impugnação, conclui-se que parte das exigências pleiteadas são pertinentes, enquanto outras extrapolam o necessário para a fase de habilitação, podendo ser exigidas posteriormente, na fase contratual ou mediante fiscalização da execução.

I – DO ACOLHIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS

Diante do exposto, decide-se: **ACATAR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO**, para:

Ajustar o edital a fim de exigir, como condição de habilitação técnica:

- Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente;
- Licença Ambiental ou documento equivalente ou comprovação de dispensa, quando aplicável;
- Comprovação da existência de **responsável técnico habilitado**, com registro no respectivo conselho profissional;

Essas exigências encontram respaldo na RDC nº 622/2022 e visam garantir a execução segura e adequada do objeto.

INDEFERIR PARCIALMENTE OS PEDIDOS, no que se refere à exigência, na fase de habilitação, de:

- Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, quando não houver enquadramento obrigatório;
- Apresentação de POP, contratos de trabalho, registros de produtos na ANVISA e demais documentos operacionais detalhados como condição prévia de habilitação;

Tais documentos, embora relevantes, **podem e devem ser exigidos na fase de execução contratual**, mediante fiscalização do contrato, sob pena de se impor restrição excessiva à competitividade do certame, em afronta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Cabe ainda ressaltar que estes mesmos documentos são frequentemente exigidos ou necessários para a obtenção do alvará sanitário e/ou Licença Ambiental o que novamente traz a segurança necessária a contratação os documentos já exigidos e os acrescidos nesta decisão.



Prefeitura Municipal de Carandaí
ADM 2025 - 2028

IV – DA DECISÃO

Dessa forma, **fica a impugnação conhecida e parcialmente acolhida**, determinando-se a **retificação do edital**, com posterior publicação, preservando-se a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica da contratação.

Registre-se que a Administração Municipal **permanece comprometida com o cumprimento das normas sanitárias e ambientais**, assegurando que todos os serviços contratados sejam devidamente fiscalizados durante a execução contratual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carandaí, 03 de fevereiro de 2026.

Fabiano Miguel Tavares Campos
Pregoeiro